

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 500,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 780,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 2708/2021-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ALDAIR DE CASTRO JUCA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.2279, lotada na Promotoria de Justiça de Icoaraci, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 20/8/2021 até 19/10/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 2709/2021-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ILDEMAR LEAL DE AZEVEDO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.1658, lotado na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Pará, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 27/8/2021 até 26/10/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 420,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 1.980,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 2712/2021-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a BRENO SANTOS DE PAULA, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula n.º 999.3340, lotado na Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/8/2021 até 24/10/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 1.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**Protocolo: 699621**

**NORMA**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021-CPJ, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Reestrutura os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e adequar a atuação dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) às exigências constitucionais, ao atual estado de arte das normativas internacionais aplicáveis ao Brasil e às expectativas de prestação social nas áreas da saúde, educação, intervenção penal, ambiental, proteção social, direitos humanos e defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o aumento da demanda dos CAOs e do respectivo apoio técnico-administrativo nas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégico-institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos órgãos de execução no aspecto técnico-científico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º Alterar a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos.

Art. 2º Os CAOs e seus Núcleos terão a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Os CAOs são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 4º Os CAOs e respectivos Núcleos ficam assim estruturados:

I - Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOCPC);

a) Núcleo do Terceiro Setor (NTS);

b) Núcleo Eleitoral.

II - Centro de Apoio Operacional de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM);

III - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ);

IV - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais (CAODS);

V - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH):

a) Núcleo de Proteção à Mulher (NÚCLEO MULHER);

b) Núcleo de Defesa das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (NIDE);

c) Núcleo Agrário e Fundiário (NAF);

d) Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC).

VI - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal (CAODPP).

VII - Centro de Apoio Operacional Ambiental (CAO/Ambiental).

VIII - Centro de Apoio Operacional Técnico (CAO/TEC):

a) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPEIA).

Parágrafo único. Mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser criados outros Núcleos para áreas específicas vinculados aos CAOs elencados neste artigo ou novos Centros, por desmembramento dos existentes.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 5º Os CAOs têm sede na Comarca da Capital e atividades voltadas para todos os órgãos de execução do MPPA, de qualquer entrância ou categoria, respeitadas a natureza e a extensão das ditas atribuições.

Parágrafo único. Os Núcleos vinculados aos CAOs poderão ter sede em qualquer município do Estado.

Art. 6º Cada Centro de Apoio Operacional (CAO) será dirigido por um Coordenador livremente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou de Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Parágrafo único. Cada Núcleo será dirigido por um Coordenador livremente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou de Promotores de Justiça de qualquer entrância, sem afastamento de suas atividades funcionais.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os Coordenadores, um Supervisor Administrativo dos CAOs e respectivos Núcleos, e seu substituto.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor Administrativo dos CAOs e respectivos Núcleos, ouvidos os demais Coordenadores, resolver as questões relativas ao serviço administrativo e técnico-operacional dos referidos Centros e Núcleos, competindo-lhe, ainda, convocar reuniões periódicas bimestralmente entre todos os Coordenadores dos Centros.

Art. 8º Os Coordenadores dos CAOs serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

I - O Coordenador do CAOCPC pelo Coordenador do CAOCRIM;

II - O Coordenador do CAOCRIM pelo Coordenador do CAODS;

III - O Coordenador do CAODS pelo Coordenador do CAO/IJ;

IV - O Coordenador do CAO/IJ pelo Coordenador do CAODH;

V - O Coordenador do CAODH pelo Coordenador do CAODPP;

VI - O Coordenador do CAODPP pelo Coordenador do CAO/AMBIENTAL;

VII - O Coordenador do CAO/AMBIENTAL pelo Coordenador do CAO/TEC; e

VIII - O Coordenador do CAO/TEC pelo Coordenador do CAOCPC.

§ 1º Independentemente do previsto no caput deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade e para assegurar a continuidade dos serviços, designar livremente substitutos para os Coordenadores dos CAOs.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, mediante livre designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, atendendo solicitação dos Coordenadores poderá designar Promotores de Justiça auxiliares, de qualquer entrância, sem afastamento das respectivas funções, servidores e estagiários para atuarem junto aos CAOs e respectivos Núcleos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 9º São atribuições gerais dos CAOs, em suas respectivas áreas de atuação, na forma do art. 33 da Lei nº 8.625, de 1993, e do art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006: